



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO N. 5 DE 17 DE MAIO DE 1963

O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS,

RESOLVE

Tendo em vista o decidido em Sessão Administrativa, realizada em 17 de maio corrente, acrescentar, ao artigo 17 do Regimento Interno, o seguinte:

VIII – Exercer a atribuição do artigo 13 da Lei nº 1.533 de 31 de dezembro de 1951, nos casos de competência recursal do Tribunal.

Nas férias, ou em casos urgentes e relevantes, essa competência será exercida pelo Presidente, *ad referendum*.

A decisão se executará do pronto pela minuta e constará na ata.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

SAMPAIO COSTA